

DELIBERAÇÃO Nº. 006, DE 10 DE OUTUBRO 2007.

Regulamenta o reexame de decisão em processo ético e o julgamento de processos de competência originária do Conselho de Ética.

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 43.673, em seu Art. 1º e no Art. 2º, inciso V, e, tendo em vista as disposições constantes do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Do Reexame da Decisão

Art. 1º. A instância máxima para tratar de ética no Estado de Minas Gerais é o Conselho de Ética Pública.

Art. 2º. Equivalem-se, para efeitos desta Deliberação, as expressões “Conselho de Ética Pública” ou “Conselho de Ética” e “Conselho”; “Comissão de Ética” e “Comissão”; “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Conduta Ética” ou “Código de Ética”.

Art. 3º. O pedido de reexame de decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética deverá ser requerido em até 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, por meio de pedido de reconsideração ou recurso hierárquico.

Art. 4º. O pedido de reconsideração será dirigido à turma que apurou e julgou o processo.

Art. 5º. O recurso hierárquico esgota o julgamento na esfera administrativa e será dirigido ao presidente do Conselho de Ética, podendo ser protocolizado e encaminhado pela Comissão de Ética.

Art. 6º. Para o encaminhamento de pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, o interessado deverá providenciar:

- I – a exposição do fato e do direito;
- II – a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto;
- III – a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão;

Parágrafo único. Quando o pedido de reconsideração ou recurso hierárquico basear-se em divergência jurisprudencial, o requerente deverá prová-la.

Art. 7º. Se o julgamento do pedido de reconsideração ou do recurso for pela aplicação de sanção ética, o fato deverá ser formalmente comunicado à Comissão de Avaliação de Desempenho e ao dirigente do órgão ou entidade em que o agente público encontrar-se em exercício.

§ 1º - A sanção ética será considerada pela Comissão de Avaliação de Desempenho somente no período avaliatório em que ocorreu sua aplicação.

§ 2º - Caso a aplicação de sanção atinja a autoridade máxima de órgão ou entidade, o Conselho de Ética Pública informará a decisão ao governador do Estado.

Art. 8º. As denúncias, pedidos de reconsideração e recursos hierárquicos, assim como demais documentos pertinentes, serão protocolizados, numerados e organizados em pastas.

Art. 9º. O recurso de processo oriundo de Comissões de Ética será julgado por turma, em câmara, composta por três conselheiros designados pelo presidente do Conselho de Ética, que também especificará as funções de presidente, relator e revisor.

§1º. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com decisões dominantes do Conselho de Ética.

§2º. Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração em até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal da decisão.

Art. 10. Após o julgamento do recurso, o Conselho informará a decisão do julgado à Comissão de Ética, retornando-lhe os autos do processo, para que, em 05 (cinco) dias, providencie a entrega de cópia da decisão ao recorrente.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Ético de Competência do Conselho

Art. 11. Antes da instauração de procedimento ético, o presidente do Conselho poderá designar de um a três conselheiros para proceder a investigação preliminar.

Art. 12. O processo será instruído por uma *Comissão Processante*, composta por três conselheiros designados pelo presidente do Conselho de Ética, que também especificará as funções de presidente, relator e revisor.

§ 1º – Terminada a instrução, o relator elaborará, em até 30 dias, o relatório final.

§ 2º – O conselheiro da *Comissão* que não acompanhar a conclusão proposta pelo conselheiro relator, apresentará seu voto, separadamente.

§ 3º – Proferidos os votos, o presidente da *Comissão* anunciará o resultado do julgamento, designando, para redigir o acórdão, o relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 4º – Aprovado o acórdão pela *Comissão Processante*, a Secretaria Executiva do Conselho de Ética encaminhará cópia ao acusado, que poderá apresentar pedido de reconsideração, em até 10 dias.

Art. 13. O pedido de reconsideração do resultado do julgamento será dirigido ao Presidente da *Comissão Processante*.

Art. 14. A decisão da *Comissão Processante* quanto ao pedido de reconsideração será encaminhada ao recorrente, que poderá apresentar recurso ao Conselho de Ética, em até 10 (dez) dias.

Art. 15. O recurso, protocolizado junto à Secretaria Executiva, será dirigido ao presidente do Conselho de Ética, que designará o relator e o revisor, e será julgado em reunião plenária.

Parágrafo único. A designação do relator recairá sobre conselheiro que não tenha participado do julgamento anterior.

Art. 16. O relator fará a leitura do relatório na reunião plenária, proferindo voto, quando o presidente concederá a palavra aos demais conselheiros para apresentarem seus votos.

Art. 17. O conselheiro poderá pedir vista dos autos, ficando o julgamento suspenso até a próxima reunião do Conselho de Ética.

Art. 18. Proferidos os votos, o presidente do Conselho anunciará o resultado do julgamento e indicará, para redigir a decisão, o relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º – O presidente do Conselho de Ética encaminhará a decisão ao recorrente.

§ 2º – Os autos serão arquivados no Conselho de Ética Pública.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 15, 16 e 20 da Deliberação Nº. 03, de 23 de setembro de 2004.

Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2007.

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Hugo Bengtsson Júnior

Conselheiro Presidente

Adrienne Giannetti Nelson de Senna

Conselheira

Alysson Paolinelli

Conselheiro

Luiz Vicente Ribeiro Calicchio

Conselheiro

Maurício Brandi Aleixo

Conselheiro

Paulo Roberto Haddad

Conselheiro

Roberto Luiz Soares de Mello

Conselheiro